



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**1ª Vara Criminal**

Processo nº 0831860-07.2022.8.12.0001

Classe: Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: Marcos Cezar Transportes ME e outro

**Vistos, etc.**

**MARCOS CEZAR TRANSPORTES ME e DANIEL ACIOLI LOUREIRO**, já qualificados, requereram a restituição do veículo marca IVECO/STRALIHD 740S42TZN, espécie caminhão trator, placas CUC5H87 e do veículo marca SR/NOMASR3E27 CG, espécie carga semi-reboque, placas AGY6D69, apreendidos nos autos nº 0014794-47.2022.8.12.0001. Anexou documentos de fls. 15/37.

O representante ministerial, às fls. 42/43 opinou pelo indeferimento da pretensão.

**Relatei. Decido.**

Perlustrando os autos observo que a documentação acostada pelos requerentes comprovou que eles, de fato, são proprietários dos veículos cuja liberação ora estão requerendo (documentos de fls. 16 e 17).

Outrossim, pelo que pude observar dos autos da ação penal, os requerentes não foram investigados nem denunciados, tratando-se, ao que tudo indica, de terceiros de boa-fé. Em assim sendo, já tendo sido realizada a perícia não veículos (que concluiu pela inexistência de qualquer adulteração ou preparo para o tráfico de drogas), não há nenhuma necessidade na manutenção da apreensão, manutenção esta que em nada contribuirá para o deslinde do feito.

Assim, sem maiores delongas, embasado no parecer ministerial *retro* e no que dispõe o artigo 120 do CPP, determino a **restituição dos veículos** acima descritos para **MARCOS CEZAR TRANSPORTES ME** (veículo de fls. 16) e **DANIEL ACIOLI LOUREIRO** (veículo de fls. 17).





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**1ª Vara Criminal**

Expeça-se o necessário.

Oportunamente, desapense-se e archive-se o incidente, trasladando-se cópia para os autos principais.

Int. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

Roberto Ferreira Filho  
Juiz de Direito  
(assinatura digital)

**1ª Vara Criminal de Campo Grande/MS**Autos TJ n. **0831860-07.2022.8.12.0001**MP n. **08.2022.00125675-6****MM. Juiz:**

Ciente o Ministério Público Estadual da Sentença de  
pp. 44/45.

Campo Grande, MS, 17 de agosto de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

**Grázia Strobel da Silva Gaifatto**

Promotora de Justiça





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Primeira Vara Criminal Residual**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Autos n. 0831860-07.2022.8.12.0001  
Ação - Pedido de Providências

CERTIFICO e dou fé que a r. sentença de fls. 44/45 transitou em julgado aos 22/08/2022 para o Ministério Público e em 29/08/2022 para defesa, sem que recurso algum fosse interposto contra a mesma. Nada mais.

Campo Grande (MS), 01 de setembro de 2022.

Roseli de Fátima Marcondes  
Analista Judiciário

